

ESTATUTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SECONCI GOIÁS

TÍTULO I DENOMINAÇÃO E SEDE, FINS, DURAÇÃO E EXTINÇÃO, REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º

O Serviço Social da Indústria da Construção no Estado de Goiás, designado pela sigla Seconci Goiás, associação sem fins lucrativos, fundado em 02 de julho de 1991, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua C-136, Quadra 307, Lotes 20 e 21, nº 681, Jardim América, CEP 74275-050, reger-se-á pelo estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO II FINS

ARTIGO 2º

O Seconci Goiás tem por finalidade o desenvolvimento de atividades relacionadas à promoção de saúde, prevenção de doenças, segurança do trabalho, educação e assistência social de todos aqueles que laboram no setor, cuja empresa tomadora de serviços, seja representada pelo Sindicato Patronal, conveniente atuante no segmento da Indústria da Construção, conforme previsão estabelecida em regimento interno.

Parágrafo único: A assistência social possui previsão nas negociações coletivas de trabalho, sejam elas convenções e/ou acordos do setor da indústria da construção.

CAPÍTULO III DURAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 3º

O prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO 4º

Poderá o Seconci Goiás ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinariamente convocada para este fim, e na qual compareçam pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados, votando, nessa oportunidade, a destinação do patrimônio observando as previsões do artigo 72 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 5º

O Seconci Goiás será representado judicialmente ou extrajudicialmente de forma passiva ou ativa por seu Presidente ou, na ausência, por seu Vice-Presidente, podendo delegar poderes por meio de procuração.

TÍTULO II OBJETIVOS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I OBJETIVOS

ARTIGO 6º

As atividades relacionadas à saúde e segurança de todos aqueles que laboram no setor caracterizar-se-ão pelo atendimento em serviços assistenciais, ocupacionais e treinamentos.

§1º. Os serviços assistenciais possuem previsão em negociação coletiva de trabalho (convenção e/ou acordo) e serão custeados pelas empresas tomadora de serviços, no percentual de 1% do volume total de salários pagos a trabalhadores diretos (celetistas) e indiretos (profissionais autônomos que prestam serviços na condição de pessoa jurídica).

§2º. Os serviços ocupacionais e treinamento terão os custos fixados conforme deliberação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 7º

Para realizar seus objetivos o Seconci Goiás poderá:

- a.** Fundar, manter centros de assistência e assumir parcerias tanto na capital quanto no interior do Estado de Goiás.
- b.** Prestar, dentre outros, serviços de assistência à saúde, bem como serviços de medicina ocupacional e segurança do trabalho.
- c.** Desenvolver atividades culturais, educacionais, recreativas, sociais, de saúde e outras relacionadas com seu programa de ação.
- d.** Colaborar na criação de entidades congêneres, bem como oferecer-lhes e delas receber cooperação.
- e.** Contratar serviços e firmar convênios ou contratos de gestão com órgãos do governo, entidades públicas e privadas.
- f.** Se organizar em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias.

Parágrafo único: O Seconci Goiás poderá desenvolver atividades afins e realizar operações econômico financeiras que lhe proporcionem meios para o desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DIREITOS

ARTIGO 8º

São direitos do Seconci Goiás:

- a.** Receber a contribuição estipulada em Convenção e/ou Acordos Coletivos de Trabalho.
- b.** Monitorar o recolhimento mensal estipulado e em caso de inadimplência, promover as medidas cabíveis extrajudiciais ou judiciais visando a recuperação de créditos.
- c.** Suspender do atendimento os associados que estiverem em mora, independente de prévia notificação.

CAPÍTULO III

DEVERES

ARTIGO 9º

São deveres do Seconci Goiás:

- a.** Manter intercâmbio com as entidades congêneres objetivando desenvolver e aperfeiçoar os métodos de assistência.
- b.** Proibir a veiculação em sua sede de toda e qualquer propaganda político eleitoral, à exceção do processo eletivo para o preenchimento de seus cargos.

TÍTULO III

QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I

QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 10

A associação ao Seconci Goiás é livre, razão pela qual a contribuição paga por determinação em instrumento coletivo de trabalho, por si só não tem o condão de tornar a pessoa jurídica automaticamente associada. Para tanto, é necessário que haja

manifestação de seu interesse por escrito à Diretoria Executiva da entidade, comprovando sua atuação na Indústria da Construção, bem como a quitação com a contribuição prevista em instrumento coletivo.

§1º. A proposta deverá ser dirigida ao Presidente do Seconci Goiás, que a submeterá à aprovação dos demais membros da Diretoria Executiva.

§2º. Será admitida a pessoa jurídica que for aprovada por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros da Diretoria Executiva.

§3º. A qualidade de associados é intransferível e este não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do Seconci Goiás.

§4º Em nenhuma hipótese os associados serão reembolsados das contribuições que realizarem ao Seconci Goiás.

§5º As pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais ou procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração.

§6º. Todas as demais pessoas jurídicas não associadas e contribuintes, serão denominadas Empresas Seconci.

ARTIGO 11

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do Seconci Goiás. De igual modo, o Seconci Goiás não responde subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome de seus associados. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou o próprio Seconci Goiás.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 12

Os associados têm como direito:

- a.** Usufruir dos serviços que o Seconci Goiás habitualmente disponibiliza.
- b.** Propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas reputadas convenientes.
- c.** Requerer, mediante justificativa, a convocação extraordinária da reunião da Diretoria Executiva.
- d.** Requerer convocação da Assembleia Geral extraordinária, desde que obtenha assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados em condições de voto.
- e.** Votar e ser votado para qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, nos moldes do artigo 39 do presente Estatuto.

ARTIGO 13

Os associados têm como dever:

- a.** O adimplemento mensal das contribuições.
- b.** O zelo pelo nome e reputação do Seconci Goiás.
- c.** A comunicação de qualquer alteração de seu endereço, inclusive eletrônico, pelos quais recebe correspondências ou comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao respectivo fato gerador da alteração, sob pena de as convocações encaminhadas para o endereço constante no cadastro ser tidas como recebidas.
- d.** Comparecer as Assembleias Gerais.
- e.** Observar o presente Estatuto e acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 14

Os associados estão sujeitos à suspensão e exclusão do quadro social.

§1º Serão suspensos os direitos dos associados:

- a. Que desacatarem as decisões da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Executiva.
- b. Que ficarem inadimplentes com as contribuições por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados.
- c. Que por qualquer motivo deixarem de ser representados pelo Sindicato Patronal Conveniente.

§2º Na hipótese de a suspensão ter ocorrido por falta de quitação de suas obrigações sociais, o associado suspenso poderá voltar a ter atendimento, desde que se reabilite liquidando os débitos em atraso, com acréscimos legais em vigor à época da quitação.

ARTIGO 15

São considerados motivos para exclusão do quadro social, o associado que:

- a. Deixar de recolher a contribuição estabelecida em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, devida por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, após notificação prévia, por escrito.
- b. Reincidir em qualquer um dos motivos que lhe sujeite à suspensão de direitos.
- c. Causar prejuízo ao Seconci Goiás, por dolo ou culpa grave.
- d. Lucupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem do Seconci Goiás.
- e. Utilizar-se, indevidamente, do nome, dos bens e dos serviços do Seconci Goiás.

§1º A pena de exclusão será decretada pela Diretoria Executiva, assegurando ao associado o direito de apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§2º Da decisão de exclusão, devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser interposta no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência, pelo interessado da decisão que lhe aplicar a penalidade.

§3º Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste Estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos associados presentes.

§4º A suspensão, exclusão ou desligamento do associado não o isenta da obrigação de realizar as contribuições ao Seconci Goiás, na forma prevista em Convenção ou Acordo Coletivo da categoria.

TÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DO SECONCI GOIÁS – COMPETÊNCIAS – ASSEMBLEIA GERAL – DURAÇÃO, PERDA E SUBSTITUIÇÕES DO MANDATO

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO DO SECONCI GOIÁS

ARTIGO 16

O Seconci Goiás será administrado por uma Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Assembleia Geral.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo não serão remunerados, por qualquer forma, por suas atribuições e competências contidas neste Estatuto, bem como não há distribuição pelo Seconci Goiás de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º É vedada a contratação de cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros de seus conselhos e demais diretores executivos para cargos de gestão e de confiança. Para os demais cargos poderá ser admitido desde que o candidato passe por processo seletivo devidamente comprovado.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17

A Diretoria Executiva será composta de 07 (sete) membros ocupantes dos cargos abaixo descritos:

- Presidente.
- Vice-Presidente.
- Diretor Financeiro.
- Diretor Administrativo.
- Diretor de Comunicação.
- Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho.
- Diretor de Patrimônio.

Parágrafo único: Os ocupantes dos cargos serão os sócios proprietários das empresas associadas, podendo delegar poderes por meio de procuração.

ARTIGO 18

É da competência privativa dos Diretores Executivos:

- Dirigir o Seconci Goiás, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social.
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.
- Analisar o pedido de associação de empresas, admitindo-as ou não no quadro de associados.
- Estabelecer o valor da 13ª parcela da Contribuição Anual, que terá como base de cálculo a média das contribuições pagas pelo associado nos últimos 12 (doze) meses relativos à massa salarial da Região Metropolitana de Goiânia.

Parágrafo único: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 19

É da competência privativa do Presidente:

- a.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- b.** Representar o Seconci Goiás ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- c.** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.
- d.** Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis.
- e.** Contratar funcionários ou prestadores de serviços especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

ARTIGO 20

É da competência privativa do Vice-Presidente:

- a.** Substituir o Presidente nos casos de vacância, competindo-lhe as mesmas atribuições descritas no artigo anterior.

ARTIGO 21

É da competência privativa do Diretor Financeiro:

- a.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva.
- b.** Assinar, em conjunto com o Presidente e, na sua ausência, com o Vice-Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.
- c.** Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade.
- d.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual.

e. Organizar anualmente relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 22

É da competência privativa do Diretor Administrativo:

- a. Organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos do Seconci Goiás.
- b. Organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros para aquisição de materiais juntamente com o Diretor de Patrimônio.
- c. Em conjunto com o Diretor de Patrimônio ou isolado, autorizar a aquisição de materiais de consumo.
- d. Liderar e implementar o Planejamento Organizacional.
- e. Traçar estratégias, políticas e métodos de trabalho nos diversos setores do Seconci Goiás.

ARTIGO 23

É da competência privativa do Diretor de Comunicação:

- a. Propor políticas de comunicação para o Seconci Goiás.
- b. Acompanhar as atividades do Seconci Goiás promovendo sua divulgação.
- c. Promover a comunicação com os públicos interno e externo.

ARTIGO 24

É da competência privativa do Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho:

- a. Implantar e acompanhar a execução de ações voltadas para a melhoria da oferta de serviços de saúde.
- b. Colaborar com a administração no que diz respeito ao corpo clínico do Seconci Goiás.

- c. Zelar pelo aprimoramento técnico das equipes envolvidas no atendimento de saúde e segurança do trabalho.
- d. Fomentar programas, desenvolver políticas, avaliar e estabelecer condutas de saúde e segurança do trabalho.

ARTIGO 25

É da competência privativa do Diretor de Patrimônio:

- a. Administrar o patrimônio da empresa, identificar melhorias nos processos de inventário físico do ativo imobilizado.
- b. Organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros para aquisição de materiais juntamente com o Diretor Administrativo.
- c. Controlar a catalogação de bens e definir políticas e procedimentos na utilização e compra de materiais.
- d. Gerir o inventário dos bens pertencentes ao patrimônio.
- e. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do Seconci Goiás.
- f. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Seconci Goiás, apresentando-a, quando solicitado, à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS FISCAL E CONSULTIVO

ARTIGO 26

O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de fiscalizar a gestão financeira do Seconci Goiás. É composto de 03 (três) membros titulares eleitos nos moldes do artigo 39 do presente Estatuto.

ARTIGO 27

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar, anualmente, a prestação de contas da Diretoria Executiva recomendando a aprovação ao Conselho Consultivo, emitindo parecer.

- b. Quando necessário, pedir esclarecimentos adicionais ao Diretor Financeiro e sugerir medidas à Diretoria Executiva.

ARTIGO 28

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para examinar e verificar as competências determinadas no artigo anterior e extraordinariamente quando necessário.

ARTIGO 29

O Conselho Consultivo é composto dos seguintes membros: Presidente de cada Sindicato Patronal Convenente, Presidente de cada Sindicato dos Trabalhadores da Categoria do Sindicato Convenente, e os 05 (cinco) últimos Presidentes do Seconci Goiás.

ARTIGO 30

Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Quando solicitado por qualquer membro da Diretoria, emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva.
- b. Os pareceres do Conselho Consultivo são emitidos por maioria simples, e tem a natureza de mera recomendação à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 31

A Assembleia Geral é o órgão competente para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. É constituída de todos os associados na plenitude de seus direitos sociais, por intermédio dos seus representantes, sendo um órgão deliberativo, com plena soberania para decidir sobre qualquer assunto que não contrarie o Estatuto e a legislação vigente.

§ 1º. Se reunirá ordinariamente para eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e extraordinariamente para assuntos relativos à destituição de diretores, aprovação de contas, alteração do estatuto social ou qualquer outra decisão é exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com o voto concorde de 1/3 (um terço) das empresas associadas em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

ARTIGO 32

A Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária) será convocada pelo Presidente, ou ainda por qualquer dos associados desde que obtenha assinatura de 1/5 (um quinto) dos membros em condições de voto. A convocação será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias e nos casos de urgência de 24 (vinte e quatro) horas, por edital, utilizando-se preferencialmente a divulgação em jornal de grande circulação, bem como e-mail cadastrado no ato da associação e imprensa interna do Seconci Goiás.

CAPÍTULO V

DURAÇÃO, PERDA E SUBSTITUIÇÕES DO MANDATO

ARTIGO 33

A duração dos mandatos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Consultivo será de 03 (três) anos com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada triênio.

ARTIGO 34

Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- b.** Grave violação deste Estatuto.
- c.** Abandono do cargo.

d. Encerramento das atividades da empresa da qual é representante o membro diretor ou conselheiro.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º A destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim.

ARTIGO 35

Nos casos de vacância temporária e/ou definitiva de quaisquer dos Diretores Executivos, bem como do Conselho Fiscal, o cargo será ocupado por representante de associado, por meio de indicação da Diretoria Executiva.

§ 1º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente.

§ 2º Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo para ciência do ocorrido e adoção das providências pertinentes.

ARTIGO 36

Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente, ainda que resignatário convocará Assembleia Geral no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória. Caso tal providência não seja tomada pelo Presidente resignatário, os associados estarão autorizados a se organizar em Assembleia Geral para constituição da Junta Governativa Provisória.

ARTIGO 37

A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da renúncia coletiva. A Junta Governativa Provisória atuará até o dia 31 de dezembro do ano corrente à sua constituição para que os eleitos sejam investidos nos respectivos cargos no dia 01 de janeiro do ano seguinte.

ARTIGO 38

No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração durante 06 (seis) anos.

Parágrafo Único: As reiteradas ausências em reunião de membros da Diretoria Executiva serão analisadas pelo Conselho Consultivo em conjunto com os demais membros assíduos da Diretoria Executiva para avaliação sobre se tais faltas caracterizam ou não o abandono de cargo.

TÍTULO V PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I ELEIÇÕES DO SECONCI GOIÁS

ARTIGO 39

A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se realizará no período de 60 (sessenta) dias corridos que antecederem o término dos mandatos vigentes, em conformidade com as disposições estatutárias seguintes.

CAPÍTULO II

CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 40

A eleição será convocada pelo Presidente do Seconci Goiás, por meio de Edital, cuja divulgação deverá obedecer às regras constantes do artigo 32.

Parágrafo Único: O Edital deverá conter, obrigatoriamente:

- a.** Data, horário e local da votação.
- b.** Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Seconci Goiás.
- c.** Data da nova eleição no caso de empate entre as chapas mais votadas.

ARTIGO 41

O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do Edital.

Parágrafo Único: O registro somente poderá ser feito na Secretaria do Seconci Goiás, mediante protocolo da documentação apresentada.

ARTIGO 42

O requerimento do registro de chapa, em duas vias, assinado por qualquer de seus integrantes, será instruído com os seguintes documentos:

- a.** Ficha de qualificação pessoal e profissional, assinada pelo candidato.
- b.** Comprovante de residência no Estado de Goiás.
- c.** Atestado de associação e regularidade com as contribuições associativas expedido pelo Seconci Goiás à empresa de cada candidato

Parágrafo Único: Haverá vinculação de votos entre os candidatos às vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo que as chapas deverão estar completas.

CAPÍTULO III

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

ARTIGO 43

Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente fará publicar na sede do Seconci Goiás, a relação nominal das chapas inscritas e declarará aberto prazo de 05 (cinco) dias para impugnações, a partir da data da publicação.

ARTIGO 44

A impugnação só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto e será proposta por associado em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente e protocolado na Secretaria.

ARTIGO 45

Encerrado o prazo de impugnação, lavrar-se-á um Termo de Encerramento onde serão consignadas as impugnações propostas, se houver, destacando-se nominalmente os impugnantes e os impugnados.

ARTIGO 46

Cientificado por escrito pelo Presidente, até 02 (dois) dias seguintes à lavratura do Termo de Encerramento, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ciência, para apresentar sua defesa.

ARTIGO 47

Até 03 (três) dias após o prazo para a apresentação de defesa, o Conselho Consultivo julgará a impugnação, dando ciência da decisão ao impugnante e ao impugnado.

ARTIGO 48

Julgada improcedente a impugnação, ou não comunicada a decisão até 03 (três) dias antes da realização do pleito, o candidato impugnado concorrerá à eleição, sem direito a recurso.

ARTIGO 49

Julgada procedente a impugnação, a eleição do candidato impugnado será nula, e, caso tenha sido empossado, será destituído do cargo. A ocupação do cargo por novo membro será feita por consenso da Diretoria Executiva eleita e Conselho Consultivo.

ARTIGO 50

A impugnação de um membro não anula a concorrência da chapa.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

ARTIGO 51

São elegíveis os empregadores que sejam, até o dia do registro da chapa, associados previamente habilitados, que não incorram em qualquer das causas de impedimentos expressos no Estatuto.

Parágrafo Único: Para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, deverá o candidato ter ocupado qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Consultivo por pelo menos duas gestões.

ARTIGO 52

É eleitor o associado que, na data da eleição, estiver em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 53

A relação dos associados em condições de votar será afixada na sede do Seconci Goiás com antecedência de 10 (dez) dias da realização do pleito, e fornecido, mediante requerimento, a qualquer candidato.

ARTIGO 54

Nenhum diretor poderá ser eleito por mais de 04 (quatro) vezes consecutivas na mesma função. É permitida a reeleição para o cargo de Presidente do Seconci Goiás, na eleição imediatamente subsequente ao término do mandato, por uma única vez. Entretanto, para mandatos posteriores, será permitida a reeleição.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

ARTIGO 55

O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cédula única de votação, isolamento do eleitor em local indevassável para o ato de votar e o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 56

A Mesa Coletora de Votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, até 10 (dez) dias antes da data do pleito.

ARTIGO 57

Será admitido um Fiscal para cada chapa registrada, que poderá acompanhar os trabalhos da Mesa Coletora e apuradora de votos.

ARTIGO 58

Os trabalhos da Mesa Coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observados obrigatoriamente os horários de início e encerramento fixados no Edital.

ARTIGO 59

Encerrada a votação, a urna será lacrada e o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata consignando a data e os horários de início e encerramento dos trabalhos, o total dos associados em condições de votar e o total dos que exerceram o direito de voto, e o relato circunstanciado de todas as ocorrências verificadas durante a votação.

Parágrafo único: Os membros da Mesa Coletora de Votos e os fiscais indicados assinarão a ata que será entregue ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, juntamente com a urna lacrada e todo material utilizado.

ARTIGO 60

A Mesa Apuradora de Votos será instalada, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de quem for indicado pelo Conselho Consultivo e será integrada por 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários de sua livre escolha. Aberta a urna, proceder-se-á, imediatamente, a leitura da Ata da Mesa Coletora.

ARTIGO 61

Apurados os votos, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes, lavrando-se ata dos trabalhos eleitorais, que será assinada pelos integrantes da Mesa Apuradora de votos e os Fiscais indicados.

Parágrafo único: A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a. Local, dia e horários de início e encerramento da apuração.
- b. Total de associados em condições de votar e total dos que votaram.
- c. Resultado geral da apuração, totalizando os votos atribuídos a cada chapa, os votos em separado, os votos nulos e os votos em branco.
- d. Proclamação nominal dos candidatos eleitos.

CAPÍTULO VI

RECURSOS

ARTIGO 62

O prazo para interpor recurso será de 15 (quinze) dias contados da data da realização do pleito.

ARTIGO 63

O recurso somente poderá ser interposto por representante de associado e será entregue na Secretaria do Seconci Goiás, mediante recibo, em duas vias, com os documentos de prova.

Parágrafo único: A primeira via será juntada ao processo eleitoral e a segunda via será encaminhada ao recorrido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

ARTIGO 64

O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se julgado procedente e comunicado ao recorrente e ao recorrido antes da posse.

Parágrafo único: Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não impedirá a posse dos demais.

ARTIGO 65

É competente para julgar os recursos o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII DA POSSE E TRANSMISSÃO DE CARGOS

ARTIGO 66

Na data do término do mandato em curso, os candidatos eleitos tomarão posse de seus cargos.

§ 1º Lavrar-se-á Termo de Posse, que será assinado por todos os eleitos da chapa vencedora.

§ 2º A cerimônia de posse dos membros eleitos do Seconci Goiás será realizada até 30 (trinta) dias após o término do mandato anterior, respondendo pela entidade, neste período, os membros da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Consultivo eleitos.

§ 3º Na mesma data, proceder-se-á a posse e a Transmissão de Cargos do Conselho Consultivo quanto aos membros renovados em seus respectivos Sindicatos.

§ 4º Não sendo coincidente a data da eleição do Seconci Goiás com a do (s) Sindicato (s) Laboral (is) ou Patronal (is), o Conselheiro que tenha mandato em curso não precisará tomar posse, transmitindo o cargo no término do mandato de seu respectivo Sindicato.

CAPÍTULO VIII DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL

ARTIGO 67

O Presidente da Mesa Coletora incumbir-se-á de organizar os documentos do processo eleitoral.

ARTIGO 68

São documentos essenciais do processo eleitoral:

- a. Íntegra do Edital de convocação da eleição.
- b. Cópias dos requerimentos de registro de chapas, as fichas de qualificação individual e documentos de identificação pessoal dos candidatos, bem como as certidões de regularidade com as contribuições devidas ao Seconci Goiás.
- c. Relações nominais das chapas registradas.
- d. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais.
- e. Relação dos associados em condições de votar.
- f. Lista de votação.
- g. Ata das mesas coletoras e apuradoras.
- h. Um exemplar da cédula de votação.
- i. Cópias dos processos de impugnações, recursos e comunicados das decisões.
- j. Ata que deu posse aos eleitos e o termo de posse.
- k. Ata da reunião extraordinária da Diretoria de transmissão de cargos.

ARTIGO 69

A documentação eleitoral será arquivada no Departamento Financeiro do Seconci Goiás.

TÍTULO VI PATRIMÔNIO E RENDA

ARTIGO 70

Constituem patrimônio e renda do Seconci Goiás:

- a. As contribuições dos associados conforme previsto na Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, incluindo a 13ª parcela da Contribuição Anual, cujo valor será a média das contribuições pagas pelo associado nos últimos 12 (doze) meses relativos à massa salarial da Região Metropolitana de Goiânia com quitação até 15 de janeiro de cada ano.

- b. Contribuições para ressarcimento de despesas com treinamentos ou serviços específicos prestados aos associados.
- c. As doações e legados.
- d. Os valores e bens adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.
- e. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos.
- f. Multas e outras rendas eventuais.

ARTIGO 71

Os bens corpóreos e bens obsoletos somente poderão ser alienados quando autorizado pela Diretoria Executiva, junto com o Conselho Consultivo. Para alienação de bens corpóreos, bem como da edificação da sede deverá haver convocação exclusiva da Assembleia Geral com a aprovação da metade mais um dos associados presentes aptos a votar.

ARTIGO 72

No caso de dissolução do Seconci Goiás, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, em dia com suas obrigações sociais, os bens remanescentes, após saldados todos os compromissos, serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou entidade pública ou aos Sindicatos Patronais Convenientes.

ARTIGO 73

O Seconci Goiás terá como fontes de recursos para sua manutenção:

- a. As contribuições dos associados conforme previsto na Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, incluindo a 13ª parcela da Contribuição Anual, cujo valor será a média das contribuições pagas pelo associado nos últimos 12 (doze) meses relativos à

massa salarial da Região Metropolitana de Goiânia com quitação anual até 15 de janeiro. Contribuições mensais de caráter assistencial.

- b.** Contribuições para ressarcimento de despesas com treinamentos ou serviços específicos prestados aos associados e seus empregados.
- c.** Doações efetuadas por empresas, associadas ou não, instituições públicas ou privadas.
- d.** Rendimentos de bens patrimoniais.
- e.** Rendimentos provenientes de contratos de gestão ou de prestação de serviços em convênio firmado com empresas públicas ou privadas e ainda órgãos governamentais.

Parágrafo único: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 74

É vedado ao Seconci Goiás efetuar doações em espécie (dinheiro) ou conceder empréstimos de qualquer espécie.

ARTIGO 75

O presente Estatuto entra em vigor na data do registro das alterações no 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia-Goiás.

Goiânia, 30 de Junho de 2022.

RELAÇÃO DE ASSINATURAS

ORIGINAL ASSINADO

Yuri Vaz de Paula
Presidente

ORIGINAL ASSINADO

Amanda Graziella Miotto Nunes
Advogada OAB/GO 24.269

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ORIGINAL ASSINADO

Humberto Vasconcellos França
Vice-presidente

ORIGINAL ASSINADO

Moacyr Soares Moreira
Diretor Financeiro

ORIGINAL ASSINADO

Bruno Alvarenga de Menezes
Diretor Administrativo

ORIGINAL ASSINADO

Diogo Lopes Maldi
Diretor de Saúde e
Segurança do Trabalho

ORIGINAL ASSINADO

Marco Aurélio Moreira
Diretor de Patrimônio

ORIGINAL ASSINADO

Raphael Bontempo Laperche
Diretor de Comunicação